



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.354/2025 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação de Jetom aos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixeramobim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica instituído o pagamento da gratificação denominada "Jetom de Presença" aos membros dos Conselhos Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social de Quixeramobim-CE.

Art 2º. O "Jetom de Presença" tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação, certificação e empenho dos membros dos órgãos colegiados do RPPS.

Art 3º. A função de Conselheiro titular e suplente do RPPS é considerada de interesse público relevante na função de zelar pelos recursos da autarquia municipal.

Art 4º. Os membros titulares e/ou suplentes, esses últimos apenas quando convocados em virtude da ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao "Jetom de Presença" a partir de sua presença nas reuniões ordinárias e extraordinárias, cuja certificação esteja válida.

Art 5º. Os valores correspondentes ao "Jetom de Presença" não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

Art 6º. Quando o servidor for membro dos conselhos Deliberativo ou Fiscal e participar concomitante como membro do Comitê de Investimentos, é vedada a acumulação do recebimento de "Jetom de Presença".

Art 7º. Os Conselheiros somente receberão o "Jetom de Presença" com a comprovação da sua respectiva certificação válida e da efetiva participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, através de envio da cópia da Ata à Diretoria Executiva dentro do mês de competência no qual fora realizado a reunião.

Art 8º. O membro suplente do conselho somente receberá o Jetom de Presença mediante convocação, em caso de ausência do respectivo membro titular, e desde que possua a certificação válida.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO**

Art 9º. Caso o membro de qualquer dos conselhos seja servidor em atividade pelo Município de Quixeramobim, deverá ser liberado de suas atividades, durante o período da reunião, para que dela possa participar, sendo sua falta abonada durante este período.

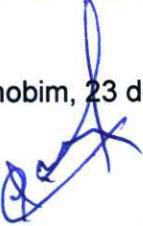
Art 10. As despesas decorrentes do Jetom de Presença correrão por conta do orçamento do QUIPREV, com recursos destinados pela Taxa de Administração.

Art 11. Os valores estabelecidos para Jetom de Presença desde que se comprove a certificação profissional válida, serão pagos no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), atualizados anualmente pelo IPCA-E.

Art 12. O Pagamento do "Jetom de Presença", será efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento da folha de pagamento do QUIPREV para os servidores inativos e na folha de pagamento da Prefeitura, para os ativos.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, 23 de outubro de 2025.


CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PGM N° 071/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, no uso de suas atribuições legais, da competência que lhe confere o artigo 87 da Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, da Lei nº 3.354/2025, de 23 de outubro de 2025.

Cumpre-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, em 23 de outubro de 2025.


CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA

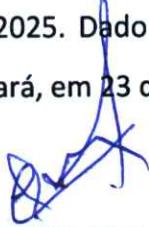
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins que se fizerem necessários que a Lei nº 3.354/2025, de 23 de outubro de 2025, foi devidamente publicada por meio de afixação na sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim e do Edital de Publicação PGM nº 071/2025. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, em 23 de outubro de 2025.


CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal